

anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;  
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que têm fins assistenciais ou de interesse social;  
CONSIDERANDO o Provimento em Conjunto nº 010/15-MP/PGJ/GCMP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32890, de 21 de maio de 2015, que define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalística das entidades do terceiro setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências;

RESOLVE:

- I) INSTAURAR procedimento administrativo para apuração finalística das contas da entidade denominada LUIZ DECOURT, CNPJ: 14.700.421/0001-30, relativa ao ano-calendário 2016, considerando o recebimento de verba pública no valor de R\$ xxx.ccc,00;
  - II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro no SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público;
  - III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;
  - IV) NOTIFICAR o(a) Responsável Legal da entidade em tela, para que apresente, até o dia 30/08/2017, a prestação de contas finalística do ano-calendário de 2016;
  - V) NOMEAR, sob compromisso, para secretariarem os trabalhos, atuando neste procedimento administrativo de prestação de contas, o Sr. DOUGLAS JOSE DE PINHO e/ou o Sr. ANTONIO MARCOS DA SILVA FERREIRA, Auxiliares de Administração do Ministério Público do Estado do Pará;
- Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.  
Belém, 25 de Junho de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo  
1º Promotor de Justiça de  
Tutela das Fundações Privadas,  
Assoc. de Interesse Social,  
Falência, Recuperação Judicial  
e Extrajudicial

Helena Maria Oliveira Muniz  
Gomes  
2ª Promotora de Justiça de  
Tutela das Fundações Privadas,  
Assoc. de Interesse Social,  
Falência, Recuperação Judicial  
e Extrajudicial

**Protocolo: 249442**

#### **NOTIFICAÇÃO 019/2017-MP/1ªe2ªPJTPAISFRJE**

Em face da instauração da **PORTARIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS DE Nº 019/2017-MP/1ª e 2ª PJTPAISFRJE**, de 25 de junho de 2017, as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, nos termos dos artigos 127 e 129 inciso II (serviços de relevância pública) da CF, artigo 66 do Código Civil e artigo 26, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, **NOTIFICAM** a entidade denominada **FUNDAÇÃO DE EMPREENDEDORES DA AMAZÔNIA-FEAMA, CNPJ: 04.353.403/0001-75, a entregar até o dia 30/08/2017**, na sede destas Promotorias de Justiça, endereço no rodapé da página, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICA DESSA ENTIDADE, REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO 2016**.

A referida prestação de contas, cujo roteiro de documentos encontra-se em anexo, deverá observar as normas legais e contábeis aplicadas às entidades sem fins lucrativos.  
Cientificamos que a apresentação incompleta da documentação poderá importar em desaprovação das contas.  
Outrossim, informamos que o não atendimento injustificado a esta notificação poderá sujeitar Vossa Senhoria as medidas legais cabíveis, inclusive a responsabilização por improbidade administrativa.

Belém, 25 de Junho de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo  
1º Promotor de Justiça de  
Tutela das Fundações Privadas,  
Assoc. de Interesse Social,  
Falência, Recuperação Judicial  
e Extrajudicial

Helena Maria Oliveira Muniz  
Gomes  
2ª Promotora de Justiça de  
Tutela das Fundações Privadas,  
Assoc. de Interesse Social,  
Falência, Recuperação Judicial  
e Extrajudicial

**Protocolo: 249597**

#### **PORTARIA Nº 002/2017-MP/1ª e 2ª PJTPAISFRJE DE 25 DE JUNHO DE 2017**

##### **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, as Entidades de Interesse Social que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; ADIN 1923; artigo 16 da Resolução nº 020/2013-CPJ-MPPA, de 24 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei 12.101/2009, que estabelece atribuições ao Ministério Público para fiscalizar as entidades de interesse social portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da Entidade de Interesse Social a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que têm fins assistenciais ou de interesse social;

CONSIDERANDO o Provimento em Conjunto nº 010/15-MP/PGJ/GCMP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32890, de 21 de maio de 2015, que define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalística das entidades do terceiro setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências;

RESOLVE:

- I) INSTAURAR procedimento administrativo para apuração finalística das contas da entidade denominada DE AMPARO E DESENV. DA PESQUISA-FADESCP, CNPJ: 05.572.870/0001-59, relativa ao ano-calendário 2016, considerando o recebimento de verba pública no valor de R\$ xxx.ccc,00;
  - II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro no SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público;
  - III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;
  - IV) NOTIFICAR o(a) Responsável Legal da entidade em tela, para que apresente, até o dia 30/08/2017, a prestação de contas finalística do ano-calendário de 2016;
  - V) NOMEAR, sob compromisso, para secretariarem os trabalhos, atuando neste procedimento administrativo de prestação de contas, o Sr. DOUGLAS JOSE DE PINHO e/ou o Sr. ANTONIO MARCOS DA SILVA FERREIRA, Auxiliares de Administração do Ministério Público do Estado do Pará;
- Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.  
Belém, 25 de Junho de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo  
1º Promotor de Justiça de  
Tutela das Fundações Privadas,  
Assoc. de Interesse Social,  
Falência, Recuperação Judicial  
e Extrajudicial

Helena Maria Oliveira Muniz  
Gomes  
2ª Promotora de Justiça de  
Tutela das Fundações Privadas,  
Assoc. de Interesse Social,  
Falência, Recuperação Judicial  
e Extrajudicial

**Protocolo: 249444**

#### **NOTIFICAÇÃO**

##### **006/2017-MP/1ªe2ªPJTPAISFRJE**

Em face da instauração da **PORTARIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS DE Nº 006/2017-MP/1ª e 2ª PJTPAISFRJE**, de 25 de junho de 2017, as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, nos termos dos artigos 127 e 129 inciso II (serviços de relevância pública) da CF, artigo 66 do Código Civil e artigo 26, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, **NOTIFICAM** a entidade denominada **FUNDAÇÃO RÔMULO MAIORANA, CNPJ: 04.260.683/0001-77, a entregar até o dia 30/08/2017**, na sede destas Promotorias de Justiça, endereço no rodapé da página, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICA DESSA ENTIDADE, REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO 2016**.

A referida prestação de contas, cujo roteiro de documentos encontra-se em anexo, deverá observar as normas legais e contábeis aplicadas às entidades sem fins lucrativos.

Cientificamos que a apresentação incompleta da documentação poderá importar em desaprovação das contas.  
Outrossim, informamos que o não atendimento injustificado a esta notificação poderá sujeitar Vossa Senhoria as medidas legais cabíveis, inclusive a responsabilização por improbidade administrativa.

Belém, 25 de Junho de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo  
1º Promotor de Justiça de  
Tutela das Fundações Privadas,  
Assoc. de Interesse Social,  
Falência, Recuperação Judicial  
e Extrajudicial

Helena Maria Oliveira Muniz  
Gomes  
2ª Promotora de Justiça de  
Tutela das Fundações Privadas,  
Assoc. de Interesse Social,  
Falência, Recuperação Judicial  
e Extrajudicial

**Protocolo: 249448**

#### **PORTARIA Nº 009/2017-MP/1ª e 2ª PJTPAISFRJE**

##### **DE 25 DE JUNHO DE 2017**

##### **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, as Entidades de Interesse Social que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; ADIN 1923; artigo 16 da Resolução nº 020/2013-CPJ-MPPA, de 24 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei 12.101/2009, que estabelece atribuições ao Ministério Público para fiscalizar as entidades de interesse social portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da Entidade de Interesse Social a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;